ESTUDOS PRELIMINARES

1. Definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido

Contratação da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM para promover a formação pessoal e profissional de 7 (sete) adolescentes trabalhadores proveniente de família de baixa renda, a serem selecionados e admitidos pela Associação, de acordo com a legislação trabalhista.

2. Relação entre a demanda e a quantidade a ser adquirida

Existe a necessidade de alocação de adolescentes trabalhadores no Protocolo Geral/Gerência Administrativa (1), na Central de Mandados/Corregedoria (1) e nas Auditorias Judiciárias (5).

3. Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto

Não há viabilidade de parcelamento do objeto, pois tratam-se de serviços de mesma natureza.

4. Indicação do prazo de garantia pertinente ao período de utilização

Não se aplica.

5. Soluções disponíveis no mercado e possíveis fornecedores

A ASSPROM é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, assistencial e educacional. A associação tem seu objeto social voltado para o treinamento de menores de 18 anos e o encaminhamento destes para emprego temporário.

Os contratos celebrados pela ASSPROM com o Estado obedecem aos dispositivos da Lei Estadual nº 8611/84, que dispõe sobre a locação de serviços de menor de 18 anos pelo Estado Minas Gerais e suas entidades.

Conforme interpretação firmada pelo TCE/MG, a Lei 8611/84 criou uma hipótese de inexigibilidade, entendendo que nesses casos não há viabilidade de competição, sendo impossível a realização do certame. Isso porque o preço dos contratos, nos termos do art. 5º é imposto pelo Estado, e a sua fixação obedece a critérios rígidos.

Com efeito, o citado artigo dispõe: "*O preço do contrato será uniforme e compreenderá apenas: I – a remuneração do menor; II - as obrigações sociais e previdenciárias devidas, bem como os ônus fiscais, sendo o caso; III – as despesas com vestuário; e IV – a taxa de administração*."

Por sua vez, o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece : "*O percentual da taxa de administração será fixado pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social*".

Assim, conclui-se que a Lei Estadual nº 8611/84 reconheceu que, na locação de serviços de menores de 18 anos, o certame licitatório é inexigível, porquanto é inviável a competição entre os contratantes, já que o Estado impôs as condições do contrato e os critérios para o cálculo do valor dos serviços.

Acrescente-se que a Administração Pública desempenha um papel social relevante quando da contratação de menores aprendizes, por inserir os jovens no mercado de trabalho e proporcionar-lhes formação profissional concomitantemente a seus estudos. Dessa forma, ainda que haja mais de uma entidade filantrópica com objeto semelhante ao da ASSPROM em determinadas localidades, a realização de prévio procedimento

licitatório visando à seleção da proposta mais vantajosa entre as associações, nos moldes preconizados pela Lei n. 8.666/1993, evidencia-se incompatível com o interesse público subjacente à contratação dessas entidades.

Portanto, os contratos de locação de serviços de menor de 18 anos celebrados pelo Estado com entidade filantrópica, de caráter assistencial e educacional, cujo objeto seja o treinamento e inserção de menores aprendizes no mercado de trabalho (no caso a ASSPROM), nos termos da Lei Estadual nº 8611/84, independem de prévia licitação, em face da inviabilidade de competição decorrente do interesse público atrelado a essa contratação.

A solução possível para o atendimento à finalidade é, portanto, a contratação da ASSPROM mediante inexigibilidade de licitação.

6. Estimativa preliminar de custos

O valor anual estimado para a contratação é de R$208.824,00 (duzentos e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais) pelo período de 12 meses, e abrange salários, encargos sociais, taxa de uniforme, taxa de administração e vale transporte.

7. Contratações Públicas Similares

- Contrato n º 9212821/2019 AGE/MG

8. Análise de viabilidade da contratação

Considerando as razões acima apresentadas, entende-se ser viável a contratação da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM para a formação pessoal e profissional por meio do trabalho de 07 Adolescentes Trabalhadores assistidos, admitidos e registrados pela Associação, de acordo com a legislação trabalhista.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES**, **Gerente Administrativa**, em 20/08/2020, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS**, **Coordenadora de Área**, em 24/08/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0185679** e o código CRC **F8FF6B48**.

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG